



Prefeitura Municipal de Barra Longa
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

Página 2 de 2

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.249
do 06 de 06 de 2018
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

PROJETO DE LEI N° 009/2018

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete à aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art.1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial ao orçamento vigente sob a seguinte classificação orçamentária:

I
004 DEP.MUN.EDUCAÇÃO
004.12 Educação
004.12.367 Educação Especial
004.12.367.1261 Programa Escrevendo o futuro
004.12.367.1261.2010 Manut.Ativ.Educação Especial
004.12.367.1261.2010.339036 Outros serviços de Terceiros PF
004.12.367.1261.2010.339036.101 25%
R\$45.500,00

Art.2º. A fonte de recursos para a suplementação do crédito especial autorizado no art. 1º será a anulação parcial da seguinte dotação:

I
004 DEP.MUN.EDUCAÇÃO
04.12 Educação
04.12.361 Ensino Fundamental
04.12.361.1261 Programa Escrevendo o futuro
04.12.361.12.1.2005 Manut.Ativ.Gestão Educacional e Ensino Fundamental
04.12.361.12.1.2005.339030 Material de Consumo
04.12.361.12.1.2005.339030.101 25%
R\$45.500,00

Art.3º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

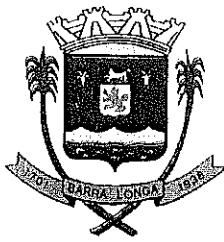
Barra Longa, 17 de Maio de 2018.

ELISIO PEREIRA BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

VIDE VERSO ➤



Fernando Antônio P. Trindade
Ag. Adm. - Mat. 0014-1
CPF 455.395.536-91



Prefeitura Municipal de Barra Longa
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro
Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

Página 1 de 2

GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal.
Exmºs. Srs. Edis.

Nesta oportunidade, estamos encaminhando projeto de lei para viabilizar, na forma da lei, o pagamento do transporte de alunos da Educação Especial (APAE) até os Municípios de Acaíaca, Alvinópolis e Ponte Nova. Esta assistência é um dever do Município, uma vez que o Censo Escolar indica alunos na Educação Especial e também por esse motivo, chegam recursos federais através do FUNDEB e com base nesse Censo.

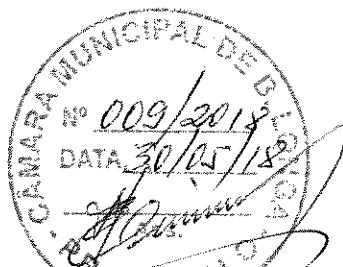
A necessidade de apreciação e deliberação sobre a matéria decorre do fato de que o fornecedor do transporte é pessoa física e o gasto mensal é de R\$6.500,00 que, multiplicado por sete meses até o fim do ano, resulta no valor solicitado neste projeto de lei.

Vale registrar que não se trata de aumento de despesa, mas sim de remanejamento de dotações, ou seja, tirando de material e colocando em serviços de pessoa física.

Sendo esta matéria de relevante interesse da Municipalidade, pedimos o seu deferimento.

Barra Longa, 17 de Maio de 2018.

ELÍSIO PEREIRA BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



Fernando Antônio P. Trindade
Ag. Adm. - Mat. 0014-1
CPF 455.395.536-91

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2018

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente"

PARECER: Os créditos suplementares são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesa. Obrigatoriamente deverão ser autorizados por lei especial e abertos por decreto do Poder Executivo. A lei orçamentária também pode fazê-lo conforme permite a Constituição da República especificamente no seu art. 165, § 8º.

A abertura de tais créditos indubitavelmente somente poderá ser efetuada quando da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de exposição justificativa. Basicamente provêm da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados e não utilizados, além do produto de operações autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Lado outro, convém lembrar que abertura dos referidos créditos sem a indicação do recurso disponível, com todas as especificações identificadoras do recurso a ser utilizado, pode constituir crime de responsabilidade previsto no art.1º do Decreto Lei 201/67.

Na presente proposição, observa-se claramente que a abertura de crédito especial que ora se pede, indiscutivelmente é de extrema relevância social, uma vez que se trata a mesma para pagamento do transporte de alunos da educação especial (APAE) até os municípios de Acaíaca, Alvinópolis e Ponte Nova.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à tramitação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 05 de maio de 2018.

1ª Comissão

Adelmo de Souza _____
Ber _____

2ª Comissão

Ber _____ *CB* _____
W. P. de Oliveira _____